



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 235, DE 2023

Realização de sessão especial, no dia 06/10/2023, às 14h, a fim de comemorar o Dia do Nascituro, celebrado anualmente no Brasil em 08 de outubro.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

SF/23895.58460-81 (LexEdit)
|||||

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 06/10/2023, às 14h, a fim de comemorar o Dia do Nascituro, celebrado anualmente no Brasil em 08 de outubro.

Ademais, nos termos do artigo 5º, inciso I, alínea b e do artigo 8º, do ATC nº 1/2023 solicito que seja autorizada previamente a participação remota.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Ademais, a vida é um direito fundamental consagrado em diversos dispositivos nacionais e internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que preveem a necessidade de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, para a criança, tanto antes quanto após seu nascimento; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), que erige o direito de toda pessoa à vida desde a sua concepção; a Constituição da República Federativa do Brasil (art. 5), que consagra o direito universal à vida, à liberdade e à segurança; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, artigos 7º e 8º), que assegura o direito da criança à vida e à saúde mediante políticas públicas de promoção do desenvolvimento e o nascimento saudável.

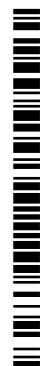
e harmonioso; o Código Civil (art. 2º), que dispõe que o nascituro é sujeito de direitos, desde a concepção; e o Código Penal (art. 124 e seguintes), que erigiu a vida da criança nascitura como bem jurídico penalmente tutelado.

Além disso, tramita na Câmara dos Deputados o PL 2611/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Dia Nacional do Nascituro, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro. A instituição da data celebrará, então, o direito à proteção da vida e saúde, à alimentação, ao respeito e um nascimento saudável. A proposição objetiva trazer luz aos direitos do nascituro, a consecução do bem comum e a tutela da dignidade da pessoa humana, princípios precípuos do Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, a realização de uma sessão solene no Senado Federal para o Dia do Nascituro servirá como um gesto de reconhecimento e respeito pela vida humana.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

Senador Eduardo Girão
Líder do NOVO



SF/23895.58460-81 (LexEdit)